



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ATA Nº 01/2025

ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE SANÇÃO (CPS)

<i>Local:</i>	Reunião Virtual - Aplicativo Zoom Meetings			
<i>Data:</i>	6 de junho de 2025			
<i>Pauta:</i>	Diretrizes para o início dos trabalhos da Comissão SEI nº 03573.2024-7 – Portaria nº 205/2025			
<i>Horário:</i>	<i>Início:</i>	9h	<i>Término:</i>	10h25min

Resumo das discussões:

1. Abertura:

A servidora Melissa Alves dos Santos fez a abertura trazendo alguns enfoques gerais e contextualizando o procedimento para apuração e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito do TRE-MT, relatando o seguinte:

1.1. Diante da necessidade de aplicação das novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), foi editada a Portaria TRE-MT nº 83/2025, que dispõe sobre o procedimento para apuração e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados por infrações cometidas em processos licitatórios ou contratações.

1.2. O artigo 24 da referida portaria estabelece que a aplicação de sanções de **impedimento de licitar ou contratar com a União** e de **declaração de inidoneidade** será instruída em processo administrativo sancionatório conduzido por comissão permanente, inclusive quando cumuladas com a de multa.

1.3. Assim, por meio da Portaria TRE-MT nº 205/2025, foram designados os membros da **Comissão Permanente de Sanção - CPS** deste Tribunal, incumbida da condução do procedimento administrativo para apuração de irregularidades e infrações cometidas por licitantes e contratadas e passíveis de aplicação das sanções previstas pelo artigo 156, incisos III e IV e parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 24 da Portaria nº 83/2025.

2. Informações e diretrizes:

- 2.1. Em cada processo de apuração será constituída uma comissão composta por 3 membros titulares e 2 substitutos, escolhidos dentre os designados pela Portaria nº 205/2025. Com o tempo avaliaremos o funcionamento dessa sistemática.
- 2.2. Alguns processos já foram distribuídos: SEI nº 00942.2025-5, SEI nº 06684.2024-3, SEI nº 01275.2025-2 e SEI nº 11963.2024-9.
- 2.3. Neste primeiro momento temos uma demanda que estava represada, aguardando a edição da regulamentação e constituição da comissão permanente.
- 2.4. Foi elaborado um formulário para uso dos fiscais/gestores, a fim de que sejam registradas todas as informações necessárias para o procedimento de apuração.
- 2.5. As providências a cargo da comissão estão mapeadas no Anexo da Portaria nº 205/2025, assim como todo o procedimento para aplicação das sanções.
- 2.6. No art. 30 da Portaria nº 83/2025 estão discriminadas as formas de intimação dos licitantes e contratados. No processo SEI nº 01153.2025-3 foi solicitada deliberação sobre o procedimento a ser adotado para as notificações, em razão de entendimentos divergentes no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto à utilização de e-mail. Foi emitido o Parecer ASJUR nº 117/2025 e o processo encontra-se na DG para decisão. Por ora, as intimações/notificações estão ocorrendo inicialmente por carta registrada (Correios).
- 2.7. Todos os documentos mencionados estão disponíveis para consulta na pasta compartilhada aberta para a Comissão Permanente de Sanção – CPS, que deverá ser utilizada para arquivamento do histórico dos trabalhos, a fim de evitar manifestações contraditórias para casos idênticos.
- 2.8. Foi criado o e-mail cps@tre-mt.jus.br para a comissão.
- 2.9. Analisar a necessidade de criação da unidade CPS no SEI ou manter processos na unidade de cada membro.
- 2.10. Eventuais ajustes no procedimento de apuração deverão ser compilados para futura proposição de alteração da Portaria nº 83/2025.
- 2.11. Necessidade de celeridade na tramitação dos processos de aplicação de penalidade (os prazos estão mais longos, reflexo para outros órgãos – SICAF, pendência de retenções etc.).
- 2.12. Não há necessidade de reunir a comissão para os procedimentos especificados nos incisos I, II e VI do art. 26 da Portaria nº 83/2025, que podem ser adotados por um de seus membros.
- 3. Providências propostas:**
- 3.1. Salvar os arquivos produzidos pela Comissão na pasta compartilhada;
- 3.2. Utilizar os modelos padronizados e discussão dos casos controversos;
- 3.3. Registro em ata das reuniões da comissão, em especial as deliberações relativas aos incisos III, IV e V do art. 26 da Portaria nº 83/2025, sempre preenchendo o campo de resultados em relação à última reunião, a fim de serem divulgadas no portal da transparência em atendimento à exigência do CNJ;
- 3.4. Atas devem ser salvas na pasta para que o responsável proceda à publicação no portal – definir o responsável pela publicação – rotatividade;
- 3.5. Deliberação quanto à assinatura das intimações;
- 3.6. Deliberação em relação à criação ou não da unidade CPS no SEI;
- 3.7. Imediata tramitação dos processos recebidos.

Deliberações:

Após esclarecimento de dúvidas e debate sobre alguns pontos, por unanimidade, deliberou-se:

4. Pela aprovação das providências propostas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.7.

5. Em relação ao item 3.4, inicialmente a atualização do portal da transparência ficará a cargo da servidora Luciana - SGP.

6. No que diz respeito ao item 3.5, foi deliberado que, preferencialmente, o Presidente da Comissão assina os atos relativos aos procedimentos especificados nos incisos I, II e VI do art. 26 da Portaria nº 83/2025.

7. Em relação ao item 3.6, por ora, não será criada a unidade CPS no SEI. Caso a demanda indique essa necessidade, será reavaliada.

Resultados em relação à última reunião da CPS:

8. Esta é a reunião inaugural dos trabalhos da Comissão.

Cuiabá-MT, 6 de junho de 2025.

Melissa Alves dos Santos SAO	Marcelo Rubles de Almeida SAO
Luciana de Almeida Amorim Callejas SGP	André Luiz Regis Emídio SGP
Thiago Malheiros Ribeiro SJ	Vladimir Josué Rosa SJ
Ailton Lopes dos Santos Junior STI	



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA ALVES DOS SANTOS, ASSESSOR(A) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 06/06/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR JOSUE ROSA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RUBLES DE ALMEIDA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 09/06/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE ALMEIDA AMORIM CALLEJAS, ASSESSOR(A) DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 09/06/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ REGIS EMIDIO, ASSESSOR(A) DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 09/06/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MALHEIROS RIBEIRO, ASSESSOR TÉCNICO**, em 09/06/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AILTON LOPES DOS SANTOS JUNIOR, ASSESSOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMPLIANCE**, em 09/06/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0945952** e o código CRC **3991B58E**.